



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 14 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 5970

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1510, de 14 de agosto de 2019** - Implanta a Reserva Técnica de um terço da jornada para realização de atividades complementares do professor municipal de carreira em efetiva regência de classe, altera o Anexo IX da Lei Municipal 1304/2015 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1510, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Implanta a Reserva Técnica de um terço da jornada para realização de atividades complementares do professor municipal de carreira em efetiva regência de classe, altera o Anexo IX da Lei Municipal 1304/2015 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica implantada a reserva técnica de um terço da jornada para realização das atividades complementares, para todos os professores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal em efetiva regência de classe.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Jornada do Professor, com as finalidades de avaliar e acompanhar a distribuição da jornada de trabalho dos professores municipais em efetiva regência de classe, feita pela Diretoria de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão da Secretaria da Educação.

§ 1º A referida Comissão será designada pela Secretaria da Educação a cada dois anos, sendo composta por 10 (dez) membros, sendo nomeados um representante titular e um suplente de cada segmento abaixo especificado:

I - Técnicos da Secretaria da Educação;

II - APLB Sindicato;

III - Conselhos de Educação e do FUNDEB;

IV - Professores efetivos do município;

V - Equipe gestora.

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

§ 2º A regulamentação necessária ao cumprimento da jornada de trabalho do professor municipal em efetiva regência de classe será feita através de Portaria da Secretaria da Educação do Município.

Art. 3º O anexo IX da Lei Municipal 1304/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR INTEGRANTE DA
CARREIRA

DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE

JORNADA OBRIGATÓRIA	JORNADA PARCIAL			JORNADA INTEGRAL		
	PROFESSOR EFETIVO 20H			PROFESSOR EFETIVO 40J		
	REGÊNCIA DE CLASSE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES		REGÊNCIA DE CLASSE	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
NA UEM AC		LIVRE ESCOLHA	NA UEM AC		LIVRE ESCOLHA	
CLIENTELA						
EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	13 HORAS SEMANAIS	4 HORAS SEMANAIS	3 HORAS SEMANAIS	26 HORAS SEMANAIS	8 HORAS SEMANAIS	6 HORAS SEMANAIS
SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	13 HORAS SEMANAIS	4 HORAS SEMANAIS	3 HORAS SEMANAIS	26 HORAS SEMANAIS	8 HORAS SEMANAIS	6 HORAS SEMANAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/Ba, em 14 de agosto de 2019.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo